



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

ADM. 2001-2004

## LEI Nº 167 - DE 02 DE JANEIRO DE 2002

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Pedro da Cipa para o exercício de 2.002 e dá outras providências.

OSVALDO FULADOR, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER QUE A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Fiscal do Município de São Pedro da Cipa para o exercício de 2.002 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 2.798.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa e oito mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

**Artigo 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

<b>01 - RECEITAS CORRENTES</b> .....	<b>R\$ 2.712.000,00</b>
Receita Tributária .....	R\$ 52.000,00
Receita Patrimonial .....	R\$ 2.000,00
Transferências Correntes .....	R\$ 2.632.000,00
Outras Receitas Correntes .....	R\$ 26.000,00
<b>02 - RECEITAS DE CAPITAL</b> .....	<b>R\$ 86.000,00</b>
Operações de Crédito .....	R\$ 50.000,00
Alienações de Bens .....	R\$ 6.000,00
Transferências de Capital .....	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>R\$ 2.798.000,00</b>

**Artigo 3º** - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei.

### 1 - POR FUNÇÕES DO GOVERNO

Legislativo .....	R\$ 177.000,00
Essencial a Justiça .....	R\$ 48.000,00
Administração .....	R\$ 843.000,00
Assistência Social .....	R\$ 207.000,00
Previdência Social .....	R\$ 12.000,00
Saúde .....	R\$ 508.000,00
Educação .....	R\$ 736.000,00
Cultura .....	R\$ 10.000,00
Urbanismo .....	R\$ 95.000,00
Habitação .....	R\$ 10.000,00
Saneamento .....	R\$ 12.000,00
Agricultura .....	R\$ 32.000,00
Transporte .....	R\$ 15.000,00
Desporto e Lazer .....	R\$ 33.000,00
Encargos Especiais .....	R\$ 60.000,00

**TOTAL** .....

**R\$ 2.798.000,00**

07



# PRÉFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

ADM. 2001-2004

## 2 - POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

01 - Câmara Municipal de São Pedro da Cipa .....	R\$ 177.000,00
01 - Gabinete .....	R\$ 113.000,00
02 - Secretaria da Câmara .....	R\$ 64.000,00
02 - Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa .....	R\$ 2.978.000,00
10 - Gabinete do Prefeito .....	R\$ 91.000,00
15 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças .....	R\$ 611.000,00
20 - Secretaria Municipal de Obras Públicas .....	R\$ 265.000,00
25 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer .....	R\$ 473.000,00
35 - Fundo Municipal de Saúde .....	R\$ 520.000,00
40 - Secretaria Municipal de Assist. e Promoção Social .....	R\$ 20.000,00
45 - Fundo Municipal de Assistência Social .....	R\$ 197.000,00
50 - Secretaria Municipal de Transporte .....	R\$ 138.000,00
55 - Fundo de Ensino Fund. Mag. São Pedro da Cipa - FUEFUM .....	R\$ 300.000,00
60 - Fundo Municipal do Salário Educação .....	R\$ 6.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 2.798.000,00</b>

## 3 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

- Despesas Correntes .....	R\$ 2.457.000,00
- Despesas de Capital .....	R\$ 225.000,00
- Reserva de Contingência .....	R\$ 116.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 2.798.000,00</b>

**Artigo 4º** - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 727.000,00 (setecentos e vinte e sete mil reais), assim discriminadas:

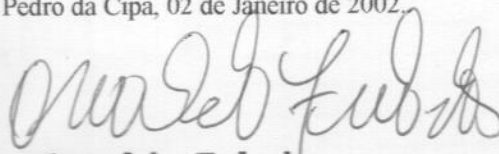
01 - Saúde .....	R\$ 508.000,00
02 - Assistência Social .....	R\$ 207.000,00
03 - Previdência Social .....	R\$ 12.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 727.000,00</b>

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autoriza a abrir durante o exercício de 2002, Crédito Adicional Suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total da despesa fixada no art. 1º desta lei, observado o disposto nos artigos 42 e 43, da Lei nº 4.320/64.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.002.

**Artigo 7º** - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
São Pedro da Cipa, 02 de Janeiro de 2002.

  
Osvaldo Fulador  
- Prefeito Municipal -